



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 195 DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece as normas que regerão a criação, o reconhecimento e o funcionamento de Empresas Juniores no âmbito da Universidade Federal do Oeste do Pará.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 817, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2014, Seção 2, pág. 33, e consoante às disposições legais e estatutárias vigentes, em conformidade com os autos do Processo nº 23204.014036/2016-55 e 23204.001430/2016-23, proveniente da Pró-Reitoria da Comunidade Cultura e Extensão e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário (Consun), na 2ª Reunião Ordinária realizada no dia 30 de Março de 2017, promulga a seguinte:

Resolução

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Para os fins do disposto nesta normativa, a Empresa Júnior constitui-se em uma associação civil, sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, criada, constituída e gerida exclusivamente por discentes matriculados nos cursos de graduação da Ufopa.

Art. 2º São objetivos da Empresa Júnior:

I - Incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos discentes, proporcionando-lhes:

- a) Experiência profissional e empresarial no ambiente acadêmico;
- b) Condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;
- c) Oportunidade de vivenciar o mundo do trabalho, como empresários juniores, para o exercício da futura profissão.

II - Contribuir para a formação de profissionais mais qualificados;

III - Contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente às micros, pequenas e médias empresas privadas, ou ainda, à



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

empresas, entidades ou órgãos públicos, com destaque para serviços de impacto social, ambiental, educacional e/ou econômico;

IV - Intensificar o relacionamento entre a Ufopa e a sociedade;

V - Estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, bem como criar produtos e desenvolver serviços, com a orientação de professores e profissionais especializados;

VI - Melhorar as condições de aprendizado em nível superior, por meio da aplicação dos conhecimentos teóricos na prática profissional do mercado de trabalho;

VII - Proporcionar aos discentes a preparação e a valorização profissionais por meio da adequada assistência de professores e especialistas;

VIII - Promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

CAPÍTULO II

DO RECONHECIMENTO

Art. 3º A Empresa Júnior será reconhecida como uma associação civil sem fins lucrativos e com objetivos educacionais, tendo estrutura organizacional, estatuto, plano acadêmico e regimento interno próprio, e gestão autônoma em relação à(s) coordenação do(s) curso(s), à(s) direção(ões) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) ou qualquer outra entidade acadêmica.

Art. 4º O reconhecimento de uma Empresa Júnior requer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos discentes.

Art. 5º No processo de reconhecimento de uma Empresa Júnior deverá constar:

I - A estrutura organizacional;

II - Curso(s) e Unidade(s) Acadêmica(s);

III - Natureza das atividades que serão realizadas;

IV - Recursos humanos a serem empregados e alocados;

V - Plano acadêmico.

Art. 6º O plano acadêmico da empresa deverá ser elaborado pelos estudantes com a participação do(s) servidores(es) orientador(es) e deve conter minimamente as seguintes informações:

I – Denominação da Empresa Júnior;

II – Finalidade e Objetivos;

III – Missão e Papel Social da Empresa Júnior;

IV – Áreas de atuação;

V – Metodologia de trabalho;

VI – Organização Administrativa;

VII – Estrutura Física;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VIII – Equipe, com definição de cargas horárias e papel de cada integrante;

XIX - Plano de Capacitação Educacional.

Art. 7º O processo de reconhecimento de uma Empresa Júnior deverá ser submetido à aprovação do(s) colegiado(s) do(s) curso(s).

Art. 8º Após emissão de parecer favorável pelo colegiado do curso, o processo de reconhecimento da Empresa Júnior deverá ser encaminhado, juntamente com o estatuto e regimento interno aprovado em assembleia geral, para apreciação da Comissão Institucional de Empresas Juniores da Ufopa.

CAPÍTULO III

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 9º Após o reconhecimento junto à Ufopa, a Empresa Júnior deverá providenciar a sua regularização como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil sem fins lucrativos e com objetivos educacionais, para a sua qualificação.

Parágrafo Único: É facultado à Empresa Júnior buscar orientação e associar-se à Federação das Empresas Juniores do Estado de Pará ou órgão que o venha substituir, visando sua futura qualificação.

Art. 10 São requisitos específicos para que as empresas se habilitem à qualificação como Empresa Júnior:

I. O registro em cartório de seu estatuto, dispondo sobre:

a) a finalidade não lucrativa e obrigação educacional, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

b) composição e atribuição dos órgãos mencionados no Art. 3º desta Resolução;

c) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da região;

d) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;

II. O registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

III. Solicitação de Alvará de funcionamento junto ao Corpo de Bombeiros Militares.

Parágrafo único: A ausência de qualquer das exigências listadas neste artigo impedirá a empresa de utilizar o nome Empresa Júnior para exercer suas atividades e a própria entidade.

Assinatura



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 11 Os requisitos para qualificação da Empresa Júnior deverão ser verificados pela Comissão Institucional de Empresas Juniores da Ufopa.

Parágrafo único: Caberá ao dirigente máximo da Ufopa a emissão de portaria reconhecendo a Empresa Júnior.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 12 Os integrantes do quadro de associados da Empresa Júnior poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme disposto no seu estatuto:

- I - Membros associados efetivos;
- II - Membros associados orientadores;
- III - Membros associados colaboradores.

§ 1º Para ser considerado membro associado efetivo o integrante deve ser discente regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecido pelas Unidades Acadêmicas da Ufopa, as quais a Empresa Júnior será vinculada, mediante participação no processo de admissão previsto em estatuto.

§ 2º Para ser considerado membro associado orientador, o integrante deve ser docente do quadro permanente ou o técnico administrativo em educação da Ufopa;

§ 3º Poderá ser considerado membro associado colaborador, o profissional especializado, pertencente ou não ao quadro de servidores da Ufopa, ou discente regularmente matriculado em curso autorizado de graduação, oferecido por outra Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 4º A vinculação dos membros efetivos à Empresa Júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado, sem qualquer remuneração, cujas condições serão definidas no estatuto da empresa.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 13 A estrutura administrativa de cada Empresa Júnior comportará, no mínimo:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria executiva;
- III. Diretorias administrativas.

Parágrafo único: É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 14 A diretoria da Empresa Júnior será integrada por membros associados efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES

Art. 15 As Empresas Juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observados a legislação específica aplicável à sua área de atuação na formação profissional, cabendo-lhes, para atingir os seus objetivos:

- I - evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;
- II - captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;
- III - zelar pela ética na prestação de serviços;
- IV - cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;
- V - respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis, os regulamentos vigentes;
- VI - promover, entre si, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;
- VII - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu estatuto;
- VIII - integrar os novos membros mediante uma política previamente definida para esse fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;
- IX - levar benefícios à comunidade através da realização de ações com viés de responsabilidade social;
- X - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- XI - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- XII - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;
- XIII - desenvolver projetos de pesquisas e extensão, estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento, desenvolvimento e criação, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;
- XIV - fomentar, na instituição a que seja vinculada, cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;
- XV - promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

Art. 16 As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de servidores, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por

ATA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

lei, podendo ter natureza de pesquisa e extensão, vedada a subcontratação do núcleo do objeto contratado.

§ 1º O docente ou técnico administrativo em educação da Ufopa que assumir a supervisão, orientação ou a responsabilidade técnica de projetos poderá ter a atividade registrada na Procce, por meio de formulário próprio emitido pela Empresa Júnior, observadas a normas vigentes de registro de ações de extensão da Ufopa.

§ 2º Em caso de servidor orientador que, por motivo justificado, desistir de sua atividade, será de sua responsabilidade comunicar formalmente à Empresa Júnior para que outro orientador seja indicado.

§3º Caberá à Empresa Júnior comunicar à Procce a desistência de seu orientador e a indicação de seu substituto.

Art. 17 São vedadas às Empresas Juniores criadas no âmbito da Ufopa:

- I - a captação de recursos financeiros para a Ufopa por meio da realização dos seus projetos ou outras atividades;
- II - a captação de recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou de outras atividades;
- III - a propaganda partidária;

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 18 O acompanhamento das atividades executadas pelas empresas juniores será efetuado pela Comissão Institucional de Empresas Juniores da Ufopa.

§1º Compete à Comissão Institucional de Empresas Juniores da Ufopa:

- I - receber e examinar as propostas de criação de Empresas Juniores no âmbito da Ufopa;
- II - sugerir ajustes nas propostas de criação de empresas juniores ou medidas para sanar irregularidades encontradas;
- III - encaminhar as propostas aos colegiados dos cursos e acompanhar o processo de criação e reconhecimento de empresas juniores;
- IV - acompanhar as atividades executadas pelas empresas juniores e os resultados obtidos;
- VI - manter informada à Reitoria sobre as atividades referentes às Empresas Juniores.

§2º A Comissão Institucional de Empresas Juniores da Ufopa será composta por servidores com nível superior e do quadro permanente desta Universidade, desde que não sejam membros de empresa junior da Ufopa.

§3º A Comissão Institucional de Empresas Juniores terá a seguinte composição:

Atop



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I - 01 (um) Representante da Proce;
- II- 01 (um) Representante da Proppit;
- III- 01 (um) Representante da Proen;
- IV- 01 (um) Representante da Proges;
- V- 01 (um) Representante de cada Unidade Acadêmica, indicado pelo Conselho da Unidade;
- VI - 01 (um) representante da AIT/UFOPA.

§4º O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, podendo ser renomeados para um único período subsequente.

Art. 19 Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, caberá à Comissão Institucional de Empresas Juniores da UFOPA solicitar à Empresa Júnior que, no prazo de até trinta dias, preste esclarecimentos sobre as irregularidades identificadas ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 20 Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a Empresa Júnior, a Comissão Institucional de Empresas Juniores da UFOPA deverá encaminhar o processo com parecer circunstanciado à Reitoria.

§ 1º Caso a Comissão Institucional de Empresas Juniores da UFOPA venha a considerar irreparável a irregularidade detectada, determinará a desqualificação da Empresa Júnior.

§ 2º Caso a Comissão Institucional de Empresas Juniores da UFOPA conclua pela possibilidade de readequação da empresa as suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento, não superior a 45 dias.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere § 2º deste artigo sem que a Empresa Júnior tenha se readequado às suas diretrizes, a Reitoria poderá determinar a sua desqualificação.

Art. 21 Quando da desqualificação nas situações em que ficar configurado indícios de irregularidade na condução da Empresa Júnior pelos seus dirigentes, a Reitoria determinará a instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, observado os procedimentos estabelecidos na resolução que disciplina a matéria.

Art. 22 Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da Empresa Júnior à Comissão Institucional de Empresas Juniores da UFOPA, em segunda instância ao

Ass



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Conselho Superior de Administração (CONSAD) e por último ao Conselho Universitário (CONSUN).

Parágrafo único: A Empresa Junior desqualificada terá o prazo de até 15 dias, contados da ciência do ato de descredenciamento, para entrar com recurso em cada instância prevista no caput deste artigo.

CAPÍTULO IX

DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 23 O encerramento das atividades das Empresas Juniores, no âmbito da UFOPA, poderá ocorrer:

- I - Por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II - Por requerimento da Empresa Júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;
- III - Unilateralmente pela UFOPA, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 24 O patrimônio de qualquer Empresa Júnior qualificada pela UFOPA será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I - contribuições dos membros efetivos associados;
- II - receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III - contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV - verbas provenientes de filiações e convênios;
- V - subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

§ 1º No caso de extinção, o patrimônio da Empresa Júnior deverá ser revertida para a UFOPA.

§ 2º Após a qualificação, a UFOPA poderá disponibilizar laboratórios, salas, anfiteatros e infraestrutura operacional que viabilize as atividades de pesquisa, extensão, ensino e desenvolvimento da Empresa Júnior, conforme as normas vigentes da Universidade, desde que esta disponibilização não prejudique as atividades da UFOPA.

CAPÍTULO XI

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 25 Entende-se por regime financeiro o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da Empresa Júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas submetido à Comissão Interna da PROCCE.

§ 2º Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

§ 3º Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 4º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da empresa diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da empresa júnior, inclusive aos orientadores.

Art. 26 A renda obtida com os projetos e serviços prestados pela empresa júnior deverá ser revertida exclusivamente para o incremento das atividades-fim da empresa.

CAPÍTULO XII

DA CARGA HORÁRIA DOS MEMBROS

Art. 27 Os membros associados deverão apresentar à Comissão Institucional de Empresas Juniores da UFOPA plano de trabalho a fim de aprovação de sua carga horária.

§ 1º Poderá ser alocada ao docente – membro associado orientador – carga horária semanal de 5 horas (cinco), 10 horas (dez), 15 horas (quinze), ou 20 (vinte) horas, desde que apresente no plano acadêmico da Empresa Junior, para posterior homologação pelo Colegiado da Subunidade Acadêmica de sua lotação.

§ 2º A carga horária solicitada pelo membro associado orientador técnico administrativo em educação da UFOPA, desde que não comprometa suas atividades, dependerá de aprovação da chefia imediata o qual está vinculado.

§ 3º Os discentes, membros associados efetivos, poderão dedicar até 20 horas semanais às atividades ligadas à Empresa Júnior, podendo essas horas serem contabilizadas como carga horária de atividades complementares, respeitando o que rege os projetos pedagógicos dos cursos.

§ 4º Membros externos dedicarão carga horária como serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sem gerar vínculo empregatício com a Empresa Junior ou com a Ufopa.

AMC



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 5º A Ufopa não será responsável pelo pagamento de hora extra e/ou adicional noturno ou qualquer indenização trabalhista.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28 As empresas juniores existentes na Ufopa terão o prazo de 120 dias, a contar da data de publicação desta resolução, para se adequarem as normas estabelecidas.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 A UFOPA não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por Empresa Júnior reconhecida.

Art. 30 As Empresas Juniores não poderão assumir compromisso algum em nome da UFOPA.

Art. 31 O regimento da Empresa Júnior, assim como suas alterações, deverão ser submetidos à aprovação da Comissão Institucional de Empresas Juniores.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Institucional de Empresas Juniores da UFOPA.

Art. 33 A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Santarém, 24 de abril de 2017.

Anselmo Alencar Colares
Presidente do Consun